



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo nº 11065/000.804/90-82

acas

Sessão de 17 de março de 1993

ACORDÃO Nº 103-13.670

Recurso nº: 65.869 - PIS DEDUÇÃO EXS: DE 1987 e 1988

Recorrente: PIT - COUROS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO (RS)

Lançamento Decorrente - PIS/DEDUÇÃO.

Exercícios de 1987 e 1988.

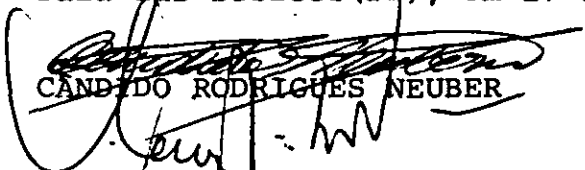
"Ajusta-se o lançamento decorrente ao âmbito do decidido no lançamento matriz."

Recurso parcialmente provido.

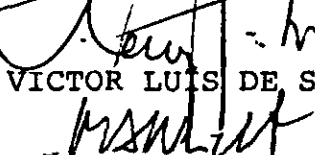
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PIT - COUROS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência da contribuição ao PIS ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-13.603 de 15.03.93, nos termos do relatório e voto que passam a intetrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Cândido Rodrigues Neuber.

Sala das Sessões (DF), em 17 de março de 1993

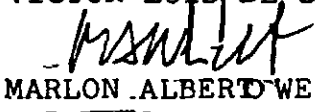

CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE


MARLON ALBERTO WEICHERT

PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

12 AGO 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, LINA MARIA VIEIRA EMEREN-

CIANO, SONIA NACINOVIC, JOÃO APRIGIO BIZERRA (Suplente Convocado)
e PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR.

A handwritten mark, possibly a signature or initials, consisting of several overlapping loops and a vertical line extending downwards.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 11065/000.804/90-82

RECURSO Nº: 65.869

ACORDÃO Nº: 103-13.670

RECORRENTE: PIT - COUROS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde a partir de determinados ilícitos, se apurou diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Nesta oportunidade o lançamento decorrente se reporta à parcela do PIS/DEDUÇÃO dos exercícios de 1987 e 1988.

A decisão monocrática ajustou o lançamento.

No seu apelo se reporta a parte recursante às razões expendidas no âmbito do procedimento maior.

É o breve relatório.

Acórdão nº 103-13.670

V O T O

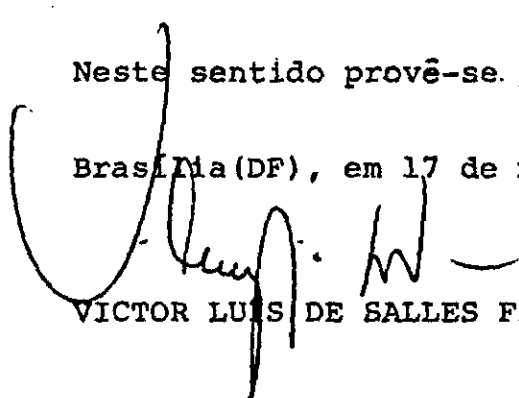
Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator:

O recurso é tempestivo e assim dele se toma o devido conhecimento.

No pano de fundo da discussão, à vista do v. Acórdão nº 103-13.603, o qual, no âmbito do lançamento matriz entendeu de parcialmente prover o apelo formulado, e sob iguais fundamentos, provê-se o recurso aqui versado para o efeito de ajustar o decorrente ao âmbito do decidido no processo matriz.

Neste sentido provê-se parcialmente o apelo.

Brasília (DF), em 17 de março de 1993



VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

RELATOR

